



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL Nº 2284/2022
 REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9121/2021
 RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 3.087 DE 26 DE OUTUBRO DE 1998, NOS ESTABELECIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE DÃO ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei no. 9121/2021 do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, que **“TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 3.087 DE 26 DE OUTUBRO DE 1998, NOS ESTABELECIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE DÃO ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.”**

Consta-se em anexo a esse processo, parecer jurídico CMP DSL Nº 9121/2021 – DAJ 808/2021 de 22 de dezembro 2021, opinando **FAVORAVELMENTE** pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

A matéria em questão foi também analisada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obtendo apreciação **FAVORÁVEL**, quanto a sua constitucionalidade e admissibilidade, possibilitando a tramitação nesta Comissão.

Em conformidade com as competências da **COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER** dispostas no art. 35, inciso VIII do referido dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher:

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã participe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;
- d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator designado referente ao Projeto supramencionado.

II – DO VOTO

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Ilmo. Vereador tem o objetivo de tornar obrigatória em todas as unidades de saúde, públicas e privadas que possuam maternidade no município de Petrópolis, a afixação de aviso dando publicidade à Lei Estadual nº 3.087 de 26 de outubro de 1998.

Em sua justificativa o autor alega que a divulgação é a melhor forma para que as parturientes tenham acesso aos seus direitos.

III – DO PARECER

Por todo o exposto, a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei

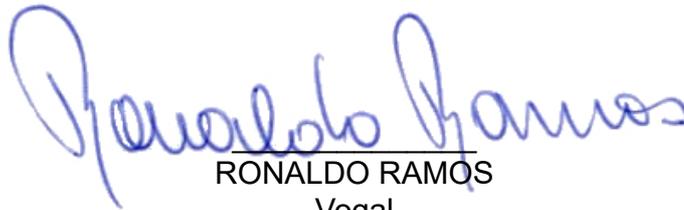
Sala das Comissões em 23 de Maio de 2022



GILDA BEATRIZ
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



RONALDO RAMOS
Vogal